

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um teve início a vigésima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, dos Desembargadores Convocados Tereza Aparecida Asta Gemignani e João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-AIRR - 5-54.2017.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): GIOVANE GOULART BASSANI, Advogado: André Rodigheri, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 101590-52.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): LUAN MOREIRA DE SOUSA, Advogado: José Cláudio de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Ralf Adriano Martins, Recorrido(s): SIMETRIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR-24-76.2016.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): JOSE CLAUDINEI RODRIGUES DE FRANCA, Advogado: Marcos Antônio Garcia da Fonseca, Embargado(a): DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Herbes Antonio Pinto Vieira, Embargado(a): BRASPLAC INDUSTRIAL MADEREIRA EIRELI, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 42-59.2018.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES, Advogado: Vanderson Barros Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 55-39.2015.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Anemere Dulaba Marcondes, Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Rosenilda Aparecida Borella, Advogado: Patricia Klassen, Advogado: Natália de Souza Araújo, Advogado: Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan, Advogado: Marcelo Leão Putini, Agravado(s): LORENA DE FATIMA RODRIGUES, Advogada: Katiane Sonni Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data

da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 87-75.2015.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE BARBOSA FILHO, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Advogado: Wilton Antônio Figueirôa Lima, Agravado(s): FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC, Advogado: Otto Streiner Junior, Advogado: Patrícia Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 90-52.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON DE ARAUJO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 128-38.2018.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Juliana Nunes de Santana, Embargado(a): DANIELE MIROSLAVA KLOC, Advogado: Joaquim Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 160-07.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA COSTA, Advogado: Andre Fabiano Santos Aguiar, Advogada: Krysna Marcela Ramirez Ferreira, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO, Advogado: Márcio José Castro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 4.905,14 (quatro mil novecentos e cinco reais e catorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 490.514,68), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 212-70.2019.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): JOSE ROBERTO NUNES GRIPA, Advogado: Lucas Fernandes de Souza, Embargado(a): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Jardim Sena, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 234-58.2018.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIA FERNANDES DA COSTA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogada: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamada, fixada no importe de 1% sobre o valor da causa (R\$ 47.839,43), o que perfaz o montante de R\$ 478,39, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 331-69.2019.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): OZIAS VERAS DE CARVALHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem,

independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 645-29.2019.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): TIAGO MOREIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jose Alcides de Souza Junior, Advogado: Jayme Fernandes Junior, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.323,68, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.473,67), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 810-03.2019.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Advogado: Yuri de Jesus Cantarino, Agravado(s): ATELMO LUBE; Agravado(s): BRUTUS SERVICE LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1384-23.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE SILVINO DE PAIVA, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Embargado(a): META CARGO SERVIÇOS E TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Rivadavia Albernaz Neto, Advogado: Mario Claudio Goncalves Roballo, Embargado(a): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA; Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 815-48.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA PRESTES, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Armando Queiroz de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 836-50.2019.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ANTONIO GUERRA CINTRA JUNIOR, Advogada: Camila Paolla Cintra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 875-96.2018.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): M E PIGOZZO - EIRELI - ME, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MAICON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jadyson Jonatas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 654,05 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 13.081,44 - treze mil e oitenta e um reais, e quarenta e quatro centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 10083-96.2012.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO RICARDO DAITX DA SILVA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 900-65.2016.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Agravado(s): EDMUNDO DOS SANTOS,

Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,05 (mil setecentos e sessenta reais e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.201,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 934-64.2017.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ROSANE ANDRADE SOARES, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 996-46.2019.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): JOANNE COELHO SARAIVA FERREIRA, Advogado: Jean Carlo Navarro Correa, Embargado(a): TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1000-06.2019.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE CRISTIANE JUNG, Advogado: Antônio César Portela, Agravado(s): MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1020-24.2018.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AIRTON MARCELINO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Marcia Ana Zambiasi, Advogado: João Francisco Martins dos Santos, Agravado(s): EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA, Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 599,41 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 59.941,00 - cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1043-85.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JAIME KUSNICKI HAINOCZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1093-15.2014.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): FÁBIO COSTA AMOROSO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1095-76.2018.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Advogado: Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ITALO MASCENA BORGES, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1118-

13.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON LUIZ SILVA, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 1142-20.2012.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAUL GREENHALGH GARCIA JUNIOR, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1358-07.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO XAVIER DA COSTA NETO, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00- quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1366-46.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PAULO CESAR DE JESUS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Agravado(s): PANGEIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1374-20.2017.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): EDNALVA MARIA TORRES MAGALHAES, Advogada: Fabiola Porpino Pedrosa, Advogado: Isabela Veras Sousa Porpino, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 44300-21.2008.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1636-11.2016.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARGOLIFT LOGISTICA S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Agravado(s): OSMAIR ANTONIO MANOSSO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 1984-65.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): FABIO NOIA DA SILVA, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-RR - 2147-48.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAERTE DA SILVA FURLAN, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Advogada: Ana Clara Soares Ladeira, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS-SEAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Vivien Medina Noronha, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 48.645,30), no importe de R\$ 486,45 - quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 2317-67.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TOMBINI & CIA LTDA., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): GILBERTO CARVALHO, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 5015-91.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA EDNA SANTANA, Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): IG COMERCIAL DE CALCADOS LTDA - EPP E OUTROS, Advogada: Tatyane Borges, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10075-74.2020.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INCORPORACAO VERANO LTDA, Advogado: Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): JALMIRO SILVA BARRETO BORGES, Advogado: Adriano Jacarandá Maciel Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RRAg - 10079-26.2018.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária.; Processo: Ag-RR - 10085-46.2015.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): ROGÉRIO BEZERRA BARROS, Advogada: Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 10226-11.2019.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Thiago Luis Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 10521-45.2016.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Patrícia Homan

Duarte Ribeiro, Agravado(s): EDILSON IGNACIO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista patronal; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 10737-61.2018.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): MARCOS PAULO DE JESUS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.033,70 - dois mil e trinta e três reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.674,35), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10738-23.2016.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): JOSÉ OSCAR DECOLO LEITE, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.883,66 - três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 388.366,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 10756-04.2018.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SRX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): RAFAELA PANTA DA SILVA, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Agravado(s): EDEN COMERCIO ELETRONICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Caio Cesar Egydio e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10808-75.2013.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSA KAROLINE PEREIRA GONÇALVES DO AMARAL, Advogado: Américo Paes da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10989-46.2019.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA CRISTINA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: José Rubens Dias, Advogado: Adriano Geraldelli, Advogado: Rejane Magalhaes, Embargado(a): GUILHERME LUIZ DA SILVEIRA, Advogado: Gabriel Eduardo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10994-22.2015.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): DIONE MODESTO DE SOUZA, Advogado:

Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RR - 11510-09.2019.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBSON VIEIRA MUNIZ, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): RENATO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Elaine Verti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11622-25.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REMI RODRIGUES, Advogado: Isabela Maria Abreu Maia, Advogado: Nathalia Nahja Pessoa Nogueira, Agravado(s): DAVID RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Isabela Maria Abreu Maia, Advogado: Nathalia Nahja Pessoa Nogueira, Agravado(s): RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Ana Carolina Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 11769-98.2018.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Leronil Teixeira Tavares, Advogada: Débora Nobile Matos Ribeiro do Valle, Agravado(s): IVAIR PAIXAO ALVES, Advogado: Mauro Rocha Fialho, Agravado(s): LIMPAC SISTEMA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Aguinaldo Terra Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11893-07.2017.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PRISCILA JORGE MARCELINO ROSA, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11920-34.2017.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): SINPOSPETRO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 20020-



33.2016.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Recorrido(s): SANDRO LUIS MADRUGA LACAVAL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 5-66.2018.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA CARVALHO DE SORDI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 20031-63.2017.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MORENA ROSA INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA - ME, Advogada: Anna Luara Guietti, Advogado: Vivian Aparecida Marques da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Seffrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogado: Cesar Augusto Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JAURI FARIAS DE LIMA - ME; Agravado(s) e Recorrido(s): NERLI FERNANDES MAUS, Advogada: Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Recorrente CALÇADOS RAMARIM LTDA. por contrariedade à Súmula 331, IV, TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 20062-25.2019.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Agravado(s): FABIANA RENATA GUEDES CARDOSO, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20166-03.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARLETE DE ABREU LOPES, Advogado: Paulo André Venzon Carneiro Filho, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20297-65.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISANDRA ENCARNACAO GARCIA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-88-22.2018.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARILIA SANTOS DE JESUS, Advogada: Margareth Oliveira Coelho, Advogada: Stella Maria de Sousa

Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20401-33.2016.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO LEAO VIANA, Advogado: Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 20428-63.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Márcia Nunes Colman, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA, Advogado: André Moita Monteiro, Agravado(s): RICARDO DA COSTA IRIGOEN, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.300,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 130.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20440-72.2019.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Eduardo Bertoglio, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): PATRICIA BAIROS FORTES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 555-64.2017.5.23.0031 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEILTON COSTA TOLEDO, Advogado: Juarez Paulo Secchi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20468-11.2018.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ANDRESSA CARLA CAMILOTTO, Advogado: Juan Pedro Fassina, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20508-25.2019.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Advogada: Greice Maria Feiten, Agravado(s): ROSA JULIANA GUEDES GONCALVES, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RRAg - 20587-20.2019.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DA PENITENCIA E CARIDADE CRISTA, Advogada: Maria Jacoby Wingert, Advogado: Fernanda Dequi, Agravado(s): NOEMI MARIA ROSA, Advogada: Vanessa Luiza Boll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.348,56 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 108.714,50), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem,

independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 20716-11.2017.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OSEIAS SOUTO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Marcus Flavio Loguercio Paiva, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA SUL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 898-92.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20759-41.2017.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): JOAO ADERCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Agravado(s): LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogada: Fernanda de Almeida Guedes Rolim, Advogado: Claudia Carvalho Giesbrecht, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 20931-40.2019.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO MENDIOLA BRAGA, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 230,00 - duzentos e trinta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 23.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR-20950-98.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LIANE MARIA MORAES FAGUNDES, Advogado: Odir Berlatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Administrador Judicial: SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogado: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procurador: Amalia da Silveira Gewehr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 21338-63.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): ARMANDO FAGUNDES VARGAS, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Luiz Pedro Wagner, Advogado: Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): D.Y.A. - PROTECAO CONTRA SINISTROS E EMERGENCIAS EIRELI - ME; Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21511-83.2016.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): ROGERIO RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Karina Berwanger, Advogada: Denise Trein, Advogado: Fabiano Zouvi, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 26700-60.2004.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA ) RFSSA, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS, SIMILARES E AFINS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 90800-17.2009.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): ÁLVARO ARTHUR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1102-03.2017.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): VINICIUS ALVES ROCCO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100147-19.2018.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ADENILDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de

Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 217.263,30), o que perfaz o montante de R\$ 4.345,26, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100231-27.2019.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Nick Bassalo Antunes, Agravado(s): ROSA MARIA DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Simone de Oliveira Antas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100357-80.2019.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): IVAIR FLORIANO DA SILVA, Advogado: Isabella Vieira Firmo, Agravado(s): ESPACO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100424-50.2019.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): NELSON MACHADO SOARES, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cecília Alves da Silva, Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1164-27.2013.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OSMAR DE SOUZA, Advogada: Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogada: Joseane Luzia Silva, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 100460-92.2018.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Embargado(a): ELIZETE DA COSTA MAIA, Advogado: Thiago dos Santos Poli, Advogado: Luiz Ricardo Archano Rodrigues, Embargado(a): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100477-24.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): MAX DELLYS FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.558,10 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 91.162,28), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.558,10 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 91.162,28), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100564-53.2019.5.01.0491 da 1a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIANE DE MIRANDA SA, Advogado: Diego Rafael Coelho Dantas, Agravado(s): FAVORITTA IMOBILIARIA E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.901,47 (um mil, novecentos e um reais e quarenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 190.147,23), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AIRR - 100565-56.2016.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): LEANDRO SOUZA ALVES, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100576-75.2019.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JULIANA TAVARES BARBOSA, Advogada: Elisangela de Souza Portugal, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2744-23.2015.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEMENTINO BOLAN FILHO, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Umberto Grillo, Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRag - 100586-42.2018.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CRISTIANE PEIXOTO PIMENTEL, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.509,58), o que perfaz o montante de R\$ 2.275,47, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 2810-64.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANE CRISTINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Gabriel Tadeu Varoni Peruzzo, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100793-87.2019.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Agravado(s): MARCELO SALGUEIRO BRUNO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 71.877,30), o que perfaz o montante de R\$ 3.593,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR-100819-64.2018.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAO DE MERITI, Procurador: Helio Natalino Soares Pereira, Agravado(s): NANIRA SIMEI DE PADUA PEREIRA, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Advogado: João Valim Peluzio, Agravado(s): ASSOCIACAO DE CARIDADE HOSPITAL SAO JOAO DE MERITI, Advogado: Sandro Alex Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revisat; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto.; Processo: RRAg - 100837-85.2017.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDECIR DA SILVA DE NAZARETH, Advogada: Andréa Mello de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Leandro Adercino Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 100968-60.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Advogada: Marli Soares Braga, Agravado(s): ROSA MARIA TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Vanderson da Silva José, Advogado: Marcelo Damiao Angeleti, Agravado(s): RENACoop - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Adriana Lourenco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 63.644,13), o que perfaz o montante de R\$ 3.182,20, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101067-85.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MOURA DA SILVA XAVIER, Advogado: Márcio Dias Pestana, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.160,01), o que perfaz o montante de R\$ 1.908,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10363-45.2020.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): LUCAS EZEQUIEL PEREIRA DIAS, Advogado: Paulo Ricardo Marra de Moura, Advogada: Cláudia Alves de Oliveira, Advogado: Helem Damianne de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 10497-74.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): DALMA TEREZINHA GOMES, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 101093-29.2018.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BIANCA MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Jussara Pereira Guedes Victor, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 58.680,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.934,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 101194-96.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO SOARES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): J.R.O. PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Priscilla Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00 reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 10682-49.2013.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LOPES DE MELLO ANDRADE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR-101298-42.2018.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): ANGELINO SIPAUBA MORORO, Advogado: Jorge Luís Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 101300-80.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Embargado(a): JORGE LUIS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101307-90.2017.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): GILBERTO CARDOSO FARIA, Advogada: Regina Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 101360-89.2018.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Agravado(s): ARIIVALDO FERNANDO NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS E OUTRO, Advogada: Letícia Mello da Silva, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 65.409,01), o que perfaz o montante de R\$ 3.270,45 (três mil, duzentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10771-91.2016.5.09.0651 da 9a. Região,



Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIO CESAR GOMES DA SILVA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 101378-41.2017.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MICHEL MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Karina Lopes Barroso, Advogado: Leo Menezes Farrulla, Agravado(s): INFRA-ENG EMPREENDIMENTOS EIRELI; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 10789-53.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA ROCHA PEREIRA, Advogado: Gualter Scheles Junior, Advogado: Gualter Scheles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR-101487-70.2017.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR- 101995-46.2016.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DVG INDUSTRIAL S/A, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): OVANIR GONCALVES DE MELO, Advogado: José Manuel M. Alves, Advogado: Felipe Thomaz Alves, Agravado(s): KAB - SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10881-82.2016.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Agravado(s): NILTON ALVES DO VALLE, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Cristiana Maria de Oliveira Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 102072-42.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães,

Agravado(s): DENISE PINTO PISCIOTTI, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.215,73), o que perfaz o montante de R\$ 2.404,31 (dois mil quatrocentos e quatro reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 115700-91.2006.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO FRANCISCO LORO, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Agravante(s) e Agravado(s): BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 11401-45.2017.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ELCIO JOSE LACERDA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000363-41.2019.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD/SP, Advogado: Marcello Ferreira Melo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): CAST INFORMATICA S/A, Advogada: Laura Braga Rocha, Advogado: Ana Clara Pereira de Miranda, Advogado: Ariela Ribera Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11451-16.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCELO FABIANO ALVES, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000471-85.2019.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): MIGUEL JULIO WHITE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11490-25.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): JOVENILSON ONOFRE DOS SANTOS, Advogado: Elmo Leonardo Souza, Advogada: Adrienny Pires da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do

Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1000777-91.2019.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procurador: Celso Henriques Sant' Anna, Embargado(a): ANA CARLA CARNEIRO SOARES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Embargado(a): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11547-28.2017.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALLACE ACAR FERNANDES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000968-24.2017.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Edna Maria Lemes, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): SIDNEY PUOSSO DA CUNHA, Advogado: Caue Fernandes Guedes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1001039-55.2019.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA IRMAO, Advogado: Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DO MORUMBI, Advogado: Luciano Aparecido Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1001116-88.2018.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAPHAEL ALMEIDA ALVES DIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Patrícia Ávila Simões Bezerra, Advogado: Odair de Moraes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 260,69 (duzentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 26.069,20 - vinte e seis mil, sessenta e nove reais e vinte centavos), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1001228-83.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA MACEDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): TRESSAR CONFECOES EIRELI, Advogada: Ana Maria Moreira Araújo, Agravado(s): OLHOS DE DEUS SERVICOS DO VESTUARIO LTDA - ME; Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-RRAg - 1001262-44.2019.5.02.0705 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TIM S A, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FLAVIO FERNANDES ARRUDA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 12027-96.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA LUIZA CORREA RIBEIRO, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001316-19.2017.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Wolney Marinho Junior, Agravado(s): HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): MARIA ILMA SILVA DO CARMO, Advogado: Paulo Marcos de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 12668-63.2017.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s): LEANDRO TONON COLOZZO, Advogado: Elton Luis dos Reis, Agravado(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001972-08.2017.5.02.0714 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VALERIA FERREIRA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1002101-94.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 20454-27.2017.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): LORECI DE MOURA, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100283-14.2018.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA GOMES DE BARROS, Advogado: Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER E IPANEMA

MOREIRA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Clarice Fernandes Lemos Wanderley, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 100484-45.2017.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCO AURELIO FORCELLA, Advogada: Roseane de Aguiar Haddad, Advogado: Jorge Haddad Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR- 100637-52.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODOLFO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Carina Pires Sardinha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101153-12.2017.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROGER KEITH PATRICK DE FREITAS, Advogado: Gustavo Sponfeldner Bermudes, Agravado(s): BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 115700-92.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Jéssica do Estreito Marin, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL BARROS DA SILVA, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000256-76.2017.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ELISANE DE OLIVEIRA RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000807-22.2017.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA GRACA VIEIRA TAVARES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1000949-05.2017.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLAUCIA BRIGIDA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001124-46.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRÍCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 1001304-30.2017.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): PIVIA VILELA DE ANDRADE CADASTRO, Advogado: Diogo Neto de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001521-24.2019.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO CONDINI MARQUES, Advogado: Edson José Gonçalves, Advogado: Tatiana Turano Moncao Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001592-35.2019.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001861-47.2017.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1002514-57.2014.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LENILSON PUGLIA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**